SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 027, de 25 de maio de 1976

Aprova Condições Especiais para o Seguro em Garantia dos Financiamentos previstos no Programa Especial de Crédito Educativo.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Departamento Técnico Atuarial desta Superintendência e o que consta do processo SUSEP nº 193.596/75;

R E S O L V E:

1. Aprovar Condições Especiais para o Seguro em Garantia dos Financiamentos previstos no Programa Especial de Crédito Educativo, instituído pela Resolução do Banco Central do Brasil nº 356, de 12 de janeiro de 1976, constantes do anexo.

2. Esta circular entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.06.76.*

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO EM GARANTIA DOS FINANCIAMENTOS PREVISTOS NO PROGRAMA ESPECIAL DE CRÉDITOS EDUCATIVOS

1 – OBJETO DO SEGURO

Este Seguro tem por objeto garantir aos Agentes Financeiros do Programa Especial de Crédito Educativo, instituído pela Resolução do Banco Central do Brasil nº 356, de 12 de janeiro de 1976, a quitação dos saldos devedores dos estudantes financiados, no caso destes virem falecer ou tornarem-se totalmente inválidos em conseqüência de acidente ou doença, ocorridos durante a vigência do Seguro.

2 – ESTIPULANTE

É o Agente Financeiro participante do Programa que contrata o seguro com a Sociedade Seguradora.

3 – PRAZO

As coberturas abrangerão o total dos prazos de "utilização", "carência" e de "amortização", definidos na Resolução mencionada no item 1 destas Condições.

4 – BENEFICIÁRIOS

São os Agentes Financeiros credores.

4.1 – É segundo beneficiário o Fundo de Risco a que se refere o item VIII da Resolução do Banco Central do Brasil nº 356/76, no caso de, tendo ocorrido o inadimplemento contratual, o crédito tenha sido transferido ao Fundo.

5 – SEGURADOS

São os estudantes que obtiverem financiamentos para pagamento de suas anuidades escolares e/ou custeio de despesas de manutenção através do Programa.

6 – RISCOS COBERTOS

Estão cobertos por esse seguro os riscos abaixo discriminados:

6.1 – morte, qualquer que seja a causa

6.2 – invalidez permanente total por acidente, definida como "perda ou impotência funcional total e definitiva de um membro ou órgão, em virtude de lesão física, causada por acidente pessoal".

Considera-se acidente "o evento exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como conseqüência direta a invalidez permanente total do segurado".

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.06.76.*

6.3 – invalidez permanente total por doença, definida como “a incapacidade total de segurado, causado por doença e de forma presumivelmente definitiva, ocorrida posteriormente à data do inicio de vigência do seguro.

Considera-se também como invalidez permanente total “os casos de perda da visão de ambos os olhos, a perda de dois membros quaisquer ou , ainda, a alienação mental e incurável, desde que provocados por doença”.

7 – RISCOS EXCLUÍDOS

Estão excluídos do presente seguro:

7.1 – os casos de invalidez permanente ocorridos em conseqüência de:

a) alcoolismo ou uso de drogas e entorpecentes;

b) competições ou treinos preparatório em aeronaves ou veículos a motor;

c) viagens em aeronaves não licenciadas ou que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronaves oficiais ou militares em operações que não sejam de simples transporte ou condução de autoridade e/ou passageiros; em aeronaves furtadas ou dirigidas por pilotos sem habilitação legalizada;

d) tentativa de suicídio, voluntário ou involuntário;

e) prática de atos reconhecidamente perigosos que não seja motivado por necessidade justificada;

f) atos ilícitos ou contrários à lei;

g) atos ou operações de guerra, revolução, tumultos ou outras perturbações da ordem pública;

h) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

i) uso de material nuclear para fins bélicos ou militares, ainda que resultante de testes, experiências, ou do transporte de armas e/ou projéteis nucleares bem como explosões provocadas com quaisquer finalidades.

7.2 – A invalidez temporária do segurado, despesas médicas, diárias hospitalares em geral, encargos de farmácias e honorários para intervenções cirúrgicas.

8 – AUTOMATICIDADE DE COBERTURA

O Estipulante convenciona com a Sociedade Seguradora fazer incluir na apólice todos os alunos a quem conceder financiamentos através do Programa.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.06.76.*

8.1 – Em decorrência a Sociedade Seguradora obriga-se a considerar como imediatamente cobertos todos os alunos financiados a partir da data de assinatura do Contrato de financiamento.

9 – IMPORTÂNCIA SEGURADA

A importância segurada de cada Componente do Grupo é igual ao estado de sua dívida para com o Estipulante.

10 – AVERBAÇÃO DAS OPERAÇÕES E RECOLHIMENTO DE PRÊMIO

O Estipulante se obriga a comunica à Sociedade Seguradora, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte à sua realização, todas as novas operações de financiamento, informando os elementos mínimos necessários à averbação das mesmas no seguro e ao cálculo do prêmio.

11 – SINISTRO

Ocorrido a morte ou invalidez permanente do Segurado, o Agente Financeiro enviará à Sociedade Seguradora os seguintes documentos:

a) cópia do Contrato de financiamento e de seus aditivos;

b) demonstrativo do saldo devedor na data do óbito ou da invalidez permanente;

c) certidão de óbito ou atestado de invalidez permanente;

d) ficha de cancelamento – FIC

11.1 – As providências adotadas e os atos praticados pela Sociedade Seguradora, após o sinistro, não implicam, por si sós, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização pleiteada.

12 – INDENIZAÇÃO

A indenização será igual ao saldo devedor do Segurado na data do sinistro de morte ou invalidez permanente total por acidente ou doença.

12.1 – A data do sinistro, para os efeitos do seguro é:

a) em caso de morte: a data do óbito;

b) em caso de invalidez permanente: a data da constatação clínica consignada no laudo médico.

12.2 – A indenização não abrange juros de mora nem multas contratuais do financiamento.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.06.76.*

13 – PRAZO DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

As indenizações serão pagas, no máximo até 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento, pela Sociedade Seguradora, da totalidade dos documentos que permitam constatar a validade da cobertura e calcular o valor devido.

14 – VIGÊNCIA

O seguro vige da data da assinatura do contrato de financiamento até o término do "período de amortização" da dívida.

14.1 – A vigência poderá ser prolongada no máximo até 1 (um) ano na hipótese de ocorrer inadimplemento do Segurado, quanto ao cumprimento de suas obrigações em relação ao contrato de financiamento, até que o Agente Financeiro seja ressarcido pelo Fundo de Risco a que se refere o item VIII da Resolução nº 356/76, do Banco Central do Brasil, quando se extinguirá em definitivo.

14.2 – A extensão da cobertura a que se refere o subitem anterior, no entanto, só será válida se o Agente Financeiro pagar o prêmio correspondente ao montante do inadimplemento contratual do Segurado, referente ao período de prolongamento da vigência da cobertura.

15 – TAXA

A taxa básica mensal, para as coberturas de morte e invalidez permanente total por acidente e por doença, é de 0,048% (quarenta e oito milésimos por cento), aplicável sobre o saldo devedor.

15.1 – Nos casos em que o pagamento do prêmio seja feito de uma só vez, referente ao trimestre, semestre ou ano, aplicar-se-ão as taxas abaixo:

- trimestral 0,141% (cento e quarenta e um milésimos por cento)
- semestral 0,277% (duzentos e setenta e sete milésimos por cento)
- anual 0,533% (quinhentos e trinta e três milésimos por cento)

15.2 – As taxas incidirão sobre o saldo devedor do segurado no inicio de cada período.

15.3 – Após 2 (dois) anos, a contar da vigência destas "condições", as Sociedades Seguradoras remeterão à SUSEP, dados estatísticos sobre a "experiência" com esse seguro, a fim de serem reexaminadas as taxas.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao Seguro em Garantia dos financiamentos previstos no Programa Especial de Crédito Educativo, onde for cabível, as disposições dos capítulos 1. 2. e 5 das Normas para o seguro Vida em Grupo (Circular SUSEP nº 23, de 10.3.72), que não contrariem o disposto nestas Condições.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.06.76.*